Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
344	27/02/2012	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 27/02/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sobre a elaboração de um Projeto de Lei concedendo terrenos às Escolas de Samba da Mocoquinha e do Fundão.

REQUERIMENTO Nº. 113 /2012.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel, para que Sua Excelência estude a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de dois terrenos, sendo um para a "Sociedade Recreativa e Cultural Escola de Samba Acadêmicos da Mocoquinha" e o outro para a "Associação Grêmio Recreativo Escola de Samba Fundão".

Justificativa:-

Estas duas Escolas têm feito um lindo trabalho nos carnavais do Município, e atualmente não possuem um local apropriado para guardar os seus pertences. Através da concessão de um terreno, elas poderiam construir seus próprios barracões, para assim promover eventos e arrecadar dinheiro para os próximos carnavais.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de fevereiro de 2012.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Iê Baisi - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 296/2012

MOCOCA, 12 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - SP
PROTOCOLO
NÚMERO 583 | DATA 13.03.12 | RUBRICA

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre a elaboração de um Projeto de Lei concedendo terrenos às escolas de samba da Mocoquinha e do Fundão, constante do Requerimento nº **113/2012**, de autoria do Vereador Eduardo Antonio Baisi, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestação da Assessoria Jurídica Municipal:

O art. 73, parágrafo 10, da Lei Federal nº 9.504/97 – Lei Eleitoral, veda a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro) salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Em razão dessa vedação legal, resta impossível, durante o ano de 2012, a doação de bens às associações mencionadas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 19/03/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 19/03/12

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP